

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA– DT/GSI**

PARECER TÉCNICO – PT/DT/GSI Nº 018/2016

Processo: 70583463

ASSUNTO: Análise das respostas da CESAN frente ao AI/DT/GRS Nº001/2016 e OF/ARSI/DG/Nº007/2016 referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário de André Carloni e Barcelona – Serra, enviadas à ARSI por meio do Ofício nº D-MA/002/005/2016.

1. DOS FATOS

No dia 26/05/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de André Carloni e Barcelona.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos, além da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/001/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 09/10/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº118/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 25/11/2015, através do ofício D-MA 009/016/2015.

No dia 23/12/2015 foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DT/GRS Nº 014/2015 referente à análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 003/2015, sugerindo envio de ofício à concessionária (OF/ARSI/DG/Nº007/2016 recebido no dia 12/01/2016), informando o resultado da análise frente ao plano de ação apresentado para os sistemas de esgotamento sanitário de André Carloni e Barcelona. Juntamente com o ofício foi enviado o auto de infração (AI/DT/GRS Nº001/2016 recebido no dia 12/01/2016) estabelecendo o prazo

de 15 dias corridos para apresentar defesa. Portanto, no dia 26/01/2016 a Cesan apresentou resposta por meio do Ofício nº D-MA/002/005/2016.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN no Ofício nº D-MA/002/005/2016, será apresentada neste Parecer a avaliação técnica em relação à defesa do auto de infração (AI/DT/GRS Nº001/2016) e às demais constatações elencadas no OF/ARSI/DG/Nº007/2016 que estavam pendentes de envio de Proposta Técnica com cronograma e respectivo prazo para solução de toda a constatação. Para análise da resposta da Cesan o presente parecer será elaborado em duas etapas. Na primeira serão avaliados os argumentos técnicos da defesa em relação ao AI/DT/GRS Nº001/2016. Na segunda etapa será analisado o cronograma de solução das Constatações relacionadas às deficiências na conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/Nº007/2016.

a) Etapa 1: Análise dos aspectos técnicos da defesa, relativa à penalidade de advertência constantes no AI/DT/GRS Nº001/2016:

C1. Em setembro de 2013 a ETE André Carloni apresentou uma eficiência de 70%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº001/2016): Em relação aos resultados de eficiência, informamos que, durante todo o ano, foi apenas um resultado desconforme, sendo que o parâmetro eficiência e todos os demais estavam dentro dos limites da CONAMA nº 430/2011. Para o parâmetro DBO, o efluente apresentou 100 mg/L no período citado, abaixo do máximo estabelecido pela resolução.

O monitoramento ambiental das ETEs é realizado mensalmente e com uma amostra simples, que reflete as condições das lagoas no momento da amostragem, o que não significa que permaneceu nestas condições durante todo o dia e nem todo o mês.

Como o histórico de monitoramento da ETE apresenta um bom desempenho, verificado através dos resultados de eficiência, pode-se considerar que o resultado desconforme foi atípico.

Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº001/2016): Considerando que o parágrafo único do Artigo 3º da Resolução Conama 430/2011 relata que o órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica, acrescentar outras condições e padrões para o lançamento de efluentes, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições do corpo receptor;

Considerando que a condicionante 4 da licença ambiental - LARS – DT/GQA/Nº2/2015/CLASSE III (Anexo II) estabeleceu uma eficiência mínima de

tratamento de 75% de remoção de DBO e no mês de setembro de 2013 a eficiência foi de 70%, ou seja, abaixo do estabelecido na licença ambiental;

Considerando que o prestador de serviço projetou uma eficiência de remoção de 75% de DBO, maior do que a estabelecida na resolução Conama 430/2011, e a mesma não foi cumprida para o mês demonstrado na constatação 1;

Considerando que não foram apresentados monitoramentos com uma periodicidade maior, no mês de setembro de 2013, a fim de demonstrar que em outros dias do mês em análise o monitoramento atingiu a eficiência projetada para a ETE André Carloni; e

Considerando que o monitoramento realizado em outros meses refletem a operação e eficiência do mês monitorado e não podem ser extrapolados para o mês referente à constatação em análise.

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 1 do AI/DT/GRS Nº001/2016 tendo em vista os argumentos expostos acima e o desrespeito às condições de regularidade e eficiência previstos para a referida ETE.

C2. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE André Carloni apresentou desconformidade nos meses de dezembro de 2013, maio, agosto e novembro de 2014.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº001/2016): A análise é realizada visualmente pelo amostrador que verifica a presença ou ausência de materiais flutuantes, que no caso de lagoas de estabilização, significa algas. Mesmo que o amostrador detecte a presença de materiais flutuantes na saída da lagoa, esta possui um dispositivo denominado chicana que impede a saída deste material para o corpo receptor.

Além disso, a literatura descreve que o sistema de lagoa, tal como o Sistema de André Carloni, possui eficiência de remoção de sólidos suspensos entre 70 e 80%, evidenciando que sistemas de lagoas não conseguem remover os sólidos do esgoto sanitário em sua totalidade (VON SPERLING, 2002).

Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº001/2016): Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I- Condições de lançamentos de efluentes:

f) “ausência de materiais flutuantes”

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 2 no AI/DT/GRS N°001/2016.

C15. Em maio de 2014 a ETE Barcelona apresentou uma eficiência de 67%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS N°001/2016): Em relação aos resultados de eficiência, informamos que, durante todo o ano, foi apenas um resultado desconforme, sendo que todos os demais estavam dentro dos limites da CONAMA nº 430/2011. O monitoramento ambiental das ETEs é realizado mensalmente e com uma amostra simples, que reflete as condições das lagoas no momento da amostragem, o que não significa que permaneceu nestas condições durante todo o dia e nem todo o mês. Como o histórico de monitoramento da ETE apresenta um bom desempenho, verificado através dos resultados de eficiência, pode-se considerar que o resultado desconforme foi atípico.

Análise Arsi (AI/DT/GRS N°001/2016): Considerando que o prestador de serviço projetou uma eficiência de remoção de 75% de DBO, maior do que a estabelecida na resolução Conama 430/2011, e a mesma não foi cumprida para o mês demonstrado na constatação 15;

Considerando que não foram apresentados monitoramentos com uma periodicidade maior, no mês de maio de 2014, a fim de demonstrar que em outros dias do mês em análise o monitoramento atingiu a eficiência projetada para a ETE Barcelona;

Considerando que o monitoramento realizado em outros meses refletem a operação e eficiência do mês monitorado e não podem ser extrapolados para o mês referente à constatação em análise; e

Considerando que o processo de licenciamento ambiental da ETE Barcelona encontra-se em andamento no órgão ambiental competente, e o mesmo poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica, acrescentar outras condições e padrões para o lançamento de efluentes, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições do corpo receptor (Figura 1);

Processo:	44285051 autuado em 04/03/2009 00:00:00
Interessado(s):	COMPANHIA ESP.SANTENSE DE SANEAME. CESAN
Assunto:	LICENCA AMBIENTAL
Resumo:	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE BARCELONA SEM LICENCA AMBIENTAL-SERRA/ES.
Situação:	EM ANDAMENTO
Último andamento:	Data: 27/11/2014 14:06:00 Órgao: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Setor: COORDENAÇÃO DE APOIO ADOCUMENTAÇÕES
Município:	NÃO INFORMADO
Identificações diversas:	SUD/09

Figura 1 - Consulta situação licenciamento ambiental da ETE Barcelona.

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 15 do AI/DT/GRS Nº001/2016 tendo em vista os argumentos expostos acima e o desrespeito às condições de regularidade e eficiência previstos para a referida ETE.

C16. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE Barcelona apresentou desconformidade nos meses de abril, maio, julho e outubro de 2014.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº001/2016): A análise é realizada visualmente pelo amostrador que verifica a presença ou ausência de materiais flutuantes, que no caso de lagoas de estabilização, significa algas. Mesmo que o amostrador detecte a presença de materiais flutuantes na saída da lagoa, esta possui um dispositivo denominado chicana que impede a saída deste material para o corpo receptor.

Além disso, a literatura descreve que o sistema de lagoa, tal como o Sistema de Barcelona, possui eficiência de remoção de sólidos suspensos entre 70 e 80%, evidenciando que sistemas de lagoas não conseguem remover os sólidos do esgoto sanitário em sua totalidade (VON SPERLING, 2002).

Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº001/2016): Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I- Condições de lançamentos de efluentes:

f) “ausência de materiais flutuantes”

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a constatação 16 no AI/DT/GRS N°001/2016.

b) Etapa 2: Análise das constatações relativas à conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/N°007/2016 com pendência de Proposta Técnica com cronograma para solução das deficiências identificadas:

C3.C4.C5.C6.C7 Bomba reserva EEEBs TIMS 1, TIMS2, TIMS 3, TIMS 4, TIMS 5, respectivamente.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/N°007/2016): O sistema do Tims foi construído por empresa particular e repassado para operação da CESAN. As Estações Elevatórias de Esgoto bruto (EEEB) foram entregues conforme está no momento, com as elevatórias operando com uma bomba instalada no poço e a reserva no almoarifado para o caso de necessidade de substituição.

Tendo em vista que, na NBR 12208 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), determina que sejam dimensionadas duas unidades de conjunto motor bomba, com capacidade de recalque da vazão máxima da elevatória, sendo que um dos conjuntos é reserva do outro, as estações elevatórias do Sistema André Carloni possuem a dificuldade de área, impossibilitando a instalação de duas bombas no poço estando com a configuração atual. Assim, para atendimento à NBR, será necessária a realização de obra.

Solicitamos prazo de 6 (seis) meses a partir desta data para levantamento das ações que serão necessárias para adequação das elevatórias.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/N°007/2016): Considerando que foi solicitado um prazo de 6 meses para levantamento das ações a serem realizadas para adequação das elevatórias, a agência aguardará o prazo para levantamento das ações. O prazo começa a contar a partir do recebimento do Ofício nº D-MA/002/005/2016 nesta agência, devendo a concessionária apresentar um relatório com as ações levantadas quando findado o prazo.

C8. As EEEB Ponta, Meio e Fim (SES André Carloni) não estão identificadas.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº007/2016): Foi realizada a colocação de placas em todas as EEEBs dos sistemas. No período de 2 (dois) meses a partir desta data, será realizada a substituição destas placas por outras, com a inserção do nome das unidades.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº007/2016): Com relação à identificação das elevatórias a agência aguardará o prazo de confecção das placas. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório. Informo que após contato por e-mail, a Cesan informou que as placas conterão a logomarca da concessionária e nome da unidade.

C12. Há presença de animais dentro dos limites da ETE André Carloni.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº007/2016): Em uma tentativa de estabelecer melhores condições para os animais, foi enviado um ofício (Anexo III) à Secretaria de Saúde deste município, solicitando apoio no recolhimento destes animais que estão hoje alocados nas ETEs de Serra. Assim que obtivermos resposta em relação à solicitação de apoio, iremos encaminhar retorno com a ação a ser adotada.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº007/2016): Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Serra remove os animais que se encontram em situação de sofrimento imposto por doenças graves, vítimas de atropelamento, além de animais agressivos que coloquem em risco a integridade física da população (Anexo IV), sendo que a Serra Ambiental realizará o levantamento dos animais, presentes nas ETES, que se enquadram nos critérios para o recolhimento na forma estabelecida pela PMS (Conforme informado no e-mail: Anexo V). Considerando também que, após contato por e-mail (Anexo V), a Serra Ambiental informou que realizará uma campanha de adoção dos demais animais para funcionários e instituições afins, recomendo que a proposta apresentada pela concessionária seja acatada e averiguada em inspeções futuras a serem realizadas pela equipe técnica da agência.

C14. O local de lançamento final do efluente da ETE André Carloni apresentava grande quantidade de espuma.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº007/2016): Apesar da licença ambiental vigente da ETE André Carloni não solicitar o monitoramento do Corpo Receptor do efluente da estação, a CSSA realiza monitoramento semestral nos manguezais do Lameirão, que é o mesmo corpo d'água que recebe o efluente da ETE Jardim Carapina. Neste monitoramento, não é evidenciada a presença de espuma ao longo do manguezal, o que reafirma que a espuma presente no ponto de lançamento não se prolonga no curso d'água, não prejudicando a qualidade do mesmo. Seguem imagens de duas coletas realizadas no corpo d'água (ANEXO – Plano de Ação). Apesar de não estar

impactando no corpo receptor, será instalado um dispositivo para redução da velocidade do efluente no lançamento do corpo receptor, visto que há diferença de nível, que favorece a formação de espuma, no período de 2 meses, a partir desta data.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº007/2016): Com relação à instalação do dispositivo para redução da velocidade do efluente no lançamento ao corpo receptor, a agência aguardará o prazo para execução do serviço. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

Por fim, embora a Cesan não tenha se justificado com relação às constatações **C18 e C19**, considerando que as mesmas são relativas à identificação da elevatória, a agência aguardará o prazo de confecção das placas (2 meses), conforme relatado na justificativa relativa à constatação 8 e conforme contato por e-mail, onde a Cesan informou que as placas conterão a logomarca da concessionária e nome da unidade. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Cesan frente às constatações que sofreram a aplicação da penalidade de advertência (C1, C2, C15 e C16) por meio do AI/DT/GRS Nº001/2016, conforme análise técnica apresentada no presente parecer, recomendo a manutenção da aplicação da penalidade de advertência.

Por sua vez, para as constatações C3, C4, C5, C6, C7, C8, C14, C18 e C19 que são relativas à CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, o prestador apresentou prazos para sua adequação. Após análise destes, os prazos foram aceitos pela equipe técnica da ARSI e, desta forma, sugere-se a emissão de ofício comunicando este fato e solicitando o envio de relatório fotográfico comprobatório da resolução da constatação após a finalização do prazo. Adicionalmente, em momento oportuno e dentro da capacidade de atuação da equipe da ARSI, tendo em vista o reduzido número de especialistas para a área de saneamento básico, será realizada nova vistoria para averiguação.

Por fim a proposta apresentada pela concessionária frente à constatação C12 (Recolhimento dos animais feridos pela prefeitura municipal da serra e implantação de um programa de adoção) foi acatado pela equipe técnica da ARSI, sendo que este item será acompanhado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

Acrescento que a Nota Técnica ARSI/DC/ASJUR Nº 001/2016 constante neste processo entendeu pela legalidade do conteúdo da minuta do auto de infração referente a penalidade de advertência. Adicionalmente, informo que a defesa da Cesan foi apresentada tempestivamente.

O Quadro 1 resume a avaliação técnica frente às constatações discriminadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS N°003/2015 após novas evidências apresentadas através do Ofício nº D-MA/002/005/2016.

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Em setembro de 2013 a ETE André Carloni apresentou uma eficiência de 70%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.	(a)	Advertência	Defesa
C2. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE André Carloni apresentou desconformidade nos meses de dezembro de 2013, maio, agosto e novembro de 2014.	(a)	Advertência	Defesa
C3. A EEEB1 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação e não há identificação. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 6 meses.	Relatório fotográfico e Proposta.
C4. A EEEB2 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 6 meses.	Relatório fotográfico e Proposta.
C5. A EEEB3 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 6 meses.	Relatório fotográfico e Proposta.
C6. A EEEB4 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 6 meses.	Relatório fotográfico e Proposta.
C7. A EEEB5 (SES André Carloni) apresenta estado de conservação inadequado, não possui bomba reserva, a identificação está precária, demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 6 meses.	Relatório fotográfico e Proposta.
C8. As EEEB Ponta, Meio e Fim (SES André Carloni) não estão identificadas.	(b)	Aguardar prazo de 2 meses	Relatório fotográfico.
C9. As elevatórias de esgoto bruto (SES André Carloni) deverão possuir mecanismos de remoção de sólidos grosseiros.	(b)	Aguardar prazo e relatório fotográfico.	Prazo e relatório fotográfico.
C10. A caixa de recepção do esgoto, que contém gradeamento, estava afogada na EEEB Fim (SES André Carloni).	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C11. O PV da rua Santa Terezinha (SES André Carloni) estava parcialmente obstruído.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.

C12. Há presença de animais dentro dos limites da ETE André Carloni.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Proposta Apresentada.
C13. Observada presença de sobrenadante na lagoa facultativa o qual deverá ser removido continuamente (ETE André Carloni).	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C14. O local de lançamento final do efluente da ETE André Carloni apresentava grande quantidade de espuma.	(b)	Aguardar prazo de 2 meses	Relatório fotográfico.
C15. Em maio de 2014 a ETE Barcelona apresentou uma eficiência de 67%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.	(a)	Advertência	Defesa
C16. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE Barcelona apresentou desconformidade nos meses de abril, maio, julho e outubro de 2014.	(a)	Advertência	Defesa
C17. O mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, originalmente composto por gradeamento e caixa de areia, estava inoperante na elevatória Colégio (SES Barcelona).	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e realizar inspeções futuras.	Relatório fotográfico.
C18. A elevatória delegacia (SES Barcelona) não está identificada e o gradeamento demanda manutenção e limpeza.	(b)	Aguardar prazo de 2 meses	Relatório fotográfico.
C19. A elevatória Colinas II (SES Barcelona) não está identificada.	(b)	Aguardar prazo de 2 meses	Relatório fotográfico.
C20. A chegada 2 (ETE Barcelona) demandava limpeza em um dos compartimentos da caixa de areia circular e na caixa de resíduos.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C21. A chegada 3 (ETE Barcelona) apresentava caixa de areia com vazamento aparente na parede lateral e rachadura na caixa de resíduos próxima.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias. Realizar inspeções futuras.	Relatório fotográfico.
C22. O reator UASB (ETE Barcelona) apresentava corrosão em sua estrutura externa, guarda corpo e escada, demandando manutenção.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C23. As válvulas para descarte/teste de lodo do reator UASB (ETE Barcelona) apresentavam incrustações e bandeja com represamento de água.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C24. O leito de secagem do reator UASB (ETE Barcelona) estava em manutenção, não sendo realizado o descarte de lodo excedente do reator.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C25. A lagoa facultativa (ETE Barcelona) apresentava excesso de sobrenadante em algumas regiões.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C26. O ponto de lançamento dos efluentes da ETE Barcelona no corpo receptor não estava acessível.	(b)	Agendar Vistoria.	Cumprido.

C27. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle das estações elevatórias de esgoto bruto do SES André Carloni e Barcelona.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias.	Relatório Fotográfico.
---	-----	----------------------------	------------------------

Consoante o apresentado no Quadro 1, quatro itens sofrerão a penalidade de advertência, nove itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 06 de Abril de 2016.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

ANEXO I

Minuta de ofício a ser encaminhada à Cesan comunicando o resultado da análise das defesas/justificativas frente ao AI/DT/GRS N°001/2016 e OF/ARSI/DG/N°007/2016

**ANEXO II - CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL – LARS –
DT/GQA/Nº2/2015/CLASSE III**

ANEXO III - OFÍCIO Nº18-161801 CSSA – OP&M

**ANEXO IV - OF.Nº0118/SESA/GAB - PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V - EMAIL CESAN E SERRA AMBIENTAL RELATANDO A PROPOSTA
DE DESTINAÇÃO DOS CACHORROS**